



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2364/2023

São Luís, 04 de agosto de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Acórdão	6
Segunda Câmara	19
Decisão	19
Presidência	29
Ato - Aposentadoria	29
Portaria	29
Gabinete dos Relatores	30
Despacho	30
Edital de Citação	33
Secretaria de Gestão	37
Outros	37
Portaria	37

Pleno**Decisão**

Processo nº 7157/2022- TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2022

Denunciante: cidadão

Denunciado: Prefeitura de São Luís/MA, representada pelo Senhor Eduardo Salim Braide (CPF nº 550.684.803-04), prefeito; Diogo Rafael Rodrigues Pereira (CPF nº), Secretário Municipal de Administração (SEMAD) e Alexandre Souza Farias (CPF nº 657.150.803-63), Pregoeiro

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia formulada por cidadão, contra a Prefeitura de São Luís/MA, representada pelos Senhores Eduardo Salim Braide, prefeito, Diogo Rafael Rodrigues Pereira, Secretário Municipal de Administração e Alexandre Souza Farias, Pregoeiro. Supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico SRP nº 141/2022, cujo objeto é a contratação eventual e futura de empresa especializada em serviços técnicos especializados para fornecimento de sistema de virtualização, tramitação e gestão digital de processos e documentos administrativos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, e demais Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de São Luís. Exercício financeiro 2022. Conhecer. Comunicar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 355/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a denúncia formulada por cidadão, contra a Prefeitura de São Luís/MA, representada pelos Senhores Eduardo Salim Braide, prefeito, Diogo Rafael Rodrigues Pereira, Secretário Municipal de Administração e Alexandre Souza Farias, Pregoeiro, sobre irregularidades na condução do Pregão Eletrônico SRP nº 141/2022, cujo objeto é a contratação eventual e futura de empresa especializada em serviços técnicos especializados para fornecimento de sistema de virtualização, tramitação e gestão digital de processos e documentos administrativos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de

Administração, e demais Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de São Luís, no exercício financeiro de 2022. O denunciante relata suposto direcionamento do Pregão Eletrônico SRP nº 141/2022 em favor da licitante Sogo Tecnologia e Serviços Ltda., vez que esta empresa, oitava colocada no certame, logrou êxito na disputa frente à inabilitação de todas as outras participantes, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 410/2023/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao denunciante;
- c) arquivar o presente processo, nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, haja vista não ter sido comprovada ilegalidade no Pregão Eletrônico SRP nº 141/2022, nos termos noticiados pelo Denunciante.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7299/2017 – TCE/MA

Natureza: Consulta

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Codó/MA

Consulente: Artur da Veiga Cruz, Controlador, CPF nº 012.418.503-72, residente e domiciliado na Rua Brasil, nº 789, Bl. Capri, Apto. 203, Bairro Nova Imperatriz, Imperatriz/MA, CEP nº 65.907-330

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Consulta. Prestação de contas de despesas realizadas com o Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD). Ilegitimidade da parte. Não conhecimento. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 183/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise e apreciação do processo de Consulta formulada pelo Senhor Artur da Veiga Cruz, Controlador do Município de Codó/MA, no exercício financeiro de 2017, que solicita informação sobre o entendimento deste Tribunal quanto a forma de prestação de contas do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 1º, inciso XXI e 59 da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 836/2017/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Não conhecer da consulta formulada, por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 59, incisos I a V e §1º, da Lei nº 8.258/2005, considerando a ilegitimidade do consulente;
2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, inclusive para dar ciência ao consulente;
3. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveirae Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador

Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 19 de abril de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 9706/2003 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Exercício financeiro: 2003

Entidade: Gerência de Estado do Desenvolvimento Social (GDS)

Responsável: Ricardo de Alencar Fecury Zenni (Gerente)

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Apreciação da legalidade de atos e contratos. Gerência de Estado de Desenvolvimento Social. Declaração de ilegalidade do Contrato nº 007/2003. Contas julgadas. Não conhecimento do recurso.

DECISÃO PL-TCE Nº 261/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Contrato nº 007/2003, firmado no exercício financeiro de 2003, entre a Gerência de Estado do Desenvolvimento Social (GDS), representada pelo Senhor Ricardo de Alencar Fecury Zenni (Gerente), e a Cooperativa dos Prestadores de Serviços do Estado do Maranhão (COOPESMA),, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 19, caput, e 25 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, pelo arquivamento destes autos por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2748/2008 TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Câmara Municipal de Arame/MA

Responsável: Antônio Resende de Lima (Presidente), brasileiro, portador do CPF nº 107.157.542-20, residente na Rua Rio Branco, s/n, Centro, Arame/MA, CEP 65.945-000

Procurador Constituído: João Carlos Carvalho Neves (CRC/MA 8204)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas. Câmara Municipal de Arame/MA. Infrações a normas legais e regulamentares de

natureza contábil, orçamentária, patrimonial ou financeira. Despesas não comprovadas. Contas irregulares. Aplicação de multa. Trânsito em julgado.

DECISÃO PL-TCE Nº 275/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, I, c/c o art. 11 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, não conhecer das razões esposadas na defesa apresentada, com a manutenção do Acórdão PL-TCE nº 524/2009 e do respectivo trânsito em julgado, e, após o regular trâmite, pelo arquivamento.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5313/2017 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2014

Entidade Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão - MPC

Responsáveis: Jairo Cavalcanti Vieira, Paulo Henrique Araújo dos Reis e Flávia Gonzalez Leite

Procuradores constituídos: Não há

Entidade Representada: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA

Responsável: Maria Teresa Trovão Murad – Prefeita, CPF nº 636.102.801-15, residente na Rua Cajueiro, s/nº, Bairro Cajueiro, Coroatá/MA. CEP: 65.415-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Representação oferecida pelo MPC em desfavor do Município de Coroatá, de responsabilidade da Senhora Maria Tereza Trovão Murad, referente ao exercício financeiro de 2014. Apensar.

DECISÃO PL-TCE N.º 277/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da Representação oferecida pelo MPC contra o Município de Coroatá, de responsabilidade da Senhora Maria Tereza Trovão Murad, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando parcialmente com o Parecer nº 317/2018/GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem que os autos sejam apensados ao Processo nº 2291/2015, referentes à prestação de contas anual do Município de Coroatá/MA, exercício financeiro de 2014 para análise em conjunto para apurar e quantificar o dano causado ao erário.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2816/2016-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Timon/MA

Denunciados: Luciano Ferreira de Sousa (Prefeito) e Márcio de Souza Sá (Secretário Municipal de Saúde)

Advogados: Adriana Santos Matos (OAB/MA 18.101), Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA 6.499), Katiana dos Santos Alves (OAB/MA 15.859), Ludmila Rufino Borges Santos (OAB 14.618-A)

Procurador constituído: Márcio Mendes Moura (CPF nº 003.075.673-11)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Denúncia. Irregularidades em processos licitatórios. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 284/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre denúncia formulada em desfavor dos Senhores Luciano Ferreira de Sousa (Prefeito) e Márcio de Souza Sá (Secretário Municipal de Saúde) noticiando possíveis irregularidades nos aditivos de prorrogação dos Contratos nº 026/2015 – SEMS, 028/2015 – SEMS, 029/2015 – SEMS, 034/2015 – SEMS, 035/2015 – SEMS, 046/2015 – SEMS, 012/2015 – SEMS, 013/2015 – SEMS e 015/2015 – SEMS, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XX da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária plenária, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrariando o Parecer nº 924/2018-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento destes autos por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no arts. 19, caput, e 25 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Acórdão

Processo n.º 9182/2017 TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade atos e contratos (recurso de reconsideração)

Exercício: 2017

Entidade: Câmara Municipal de Carutapera

Recorrente: Renato dos Santos Lima Filho (Presidente), inscrito no CPF sob o nº 868.230.353-15, domiciliado na Rua Bandeira, s/nº, Centro, Carutapera/MA, CEP 65.295-000

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA 10.522)

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 797/2018

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Recurso de reconsideração. Conhecimento. Ausência de argumentos e documentos para contestar o julgamento ou afastar as irregularidades remanescentes. Não provimento. Manutenção do Acórdão PL-TCE nº 797/2018 e das multas aplicadas ao responsável. Encaminhamento de cópia do ato decisório à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 204/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), no que diz respeito a recurso apresentado pelo Senhor Renato dos Santos Lima Filho, Presidente da Câmara Municipal de Carutapera no exercício financeiro de 2017, contra o Acórdão PL-TCE nº 797/2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 1127/2019/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, acordam em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, a fim de manter a decisão consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 797/2018 pela aplicação, ao Senhor Renato dos Santos Lima Filho (Presidente da Câmara Municipal de Carutapera), da multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em razão do não envio/encaminhamento intempestivo, através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP) dos elementos de fiscalização dos Pregões Presenciais nºs 001/2017, 002/2017, 003/2017, 004/2017, 005/2017 e 006/2017 e das Tomadas de Preço nºs 001/2017, 002/2017, 003/2017 e 004/2017.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 3371/2011 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo (recurso de reconsideração)

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de Buritirana/MA

Recorrente: José Willian de Almeida (Prefeito), brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 237.363.053-20, residente na Rua Ney Braga, nº 07, Centro, Buritirana/MA, CEP 65.935-500

Advogados: Não há

Recorrido: Parecer Prévio nº 289/2017

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Recurso de reconsideração. Conhecimento. Não provimento. Manutenção do Parecer Prévio PL-TCE nº 289/2017 pela desaprovação das contas. Encaminhamento de cópia deste ato decisório à Procuradoria-Geral de Justiça para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 266/2023

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da prestação anual de contas do Prefeito de Buritirana/MA, Senhor José Willian de Almeida, exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, IV, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, II, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em conhecer do presente recurso de reconsideração e no mérito negar-lhe

provimento a fim de:

I) manter a decisão consubstanciada no Parecer Prévio PL-TCE nº 289/2017 pela desaprovação das contas de governo do Prefeito José Willian de Almeida, Município de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2010, visto que as irregularidades remanescentes no processo (divergências contábeis, manutenção indevida de disponibilidades em caixa, não aplicação mínima de 25% da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, não encaminhamento e não comprovação de publicação dos RREO's e RGF's, não realização de audiências públicas) revelam prejuízos nos resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resultantes de falhas no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental, que expressam inobservância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

II) enviar cópia deste ato decisório e dos demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 17/2008 à Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 26, IX, em cinco dias após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 9/2005, art. 11).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 3088/2007 TCE/MA

Natureza: Prestação anual de contas de governo (recurso de reconsideração)

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Município de Santa Luzia do Paruá/MA

Recorrente: José Nilton Marreiros Ferraz (Prefeito), brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 215.549.353-34, residente na Rua Duque de Caxias, nº 79, Centro, Santa Luzia/MA, CEP 65.372-000

Advogados: Antino Correa Noletto Júnior (OAB/MA 8.130) e Sâmara Santos Noletto (OAB/MA 12.996)

Procurador: Joanathas Langeni C. Everton (CPF nº 015.233.353-35)

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE/MA 45/2011 e Acórdãos PL/TCE nº 241/2011 e 242/2011

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Recurso de reconsideração. Lei Estadual nº 8.258/2005. Intempestividade. Não conhecimento. Manutenção Parecer Prévio PL-TCE 45/2011 e os Acórdãos PL-TCE nº 241/2011 e 242/2011 pela emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas de governo e julgamento irregular das contas da administração direta municipal. Permanência das multas aplicadas ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 273/2023

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da prestação anual de contas do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, Senhor José Nilton Marreiros Ferraz, exercício financeiro de 2006, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, IV, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, II, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas alterado em banca, em não conhecer do presente recurso de reconsideração, com base no art. 137 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), em face da sua evidente intempestividade.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João

JorgeJinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 3249/2008 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores (recurso de reconsideração)

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Câmara Municipal de Axixá

Recorrente: João Marques Oliveira (Presidente), brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 149.741.423-72, residente na Rua I, nº 11, Conjunto Radional, São Luís/MA, CEP 65.047-580

Advogados: Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6527), Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7405), Romualdo Silva Marquinho (OAB/MA 9166)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Recurso de reconsideração. Lei Estadual nº 8.258/2005. Intempestividade. Não conhecimento. Manutenção dos Acórdãos PL-TCE nº 15/2015 pelo julgamento irregular das contas da Câmara Municipal de Axixá/MA. Permanência das multas aplicadas ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 274/2023

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da prestação anual de contas do Presidente da Câmara Municipal de Axixá, Senhor João Marques Oliveira, exercício financeiro de 2007, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, IV, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, II, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em não conhecer do presente recurso de reconsideração, com base no art. 137 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), em face da sua evidente intempestividade.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João JorgeJinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 9323/2008-TCE

Natureza: Fiscalização (Recurso de reconsideração)

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão

Recorrente: José de Jesus do Rosário Azzolini (Secretário de Estado), brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 012.081.443-91, residente na Rua da União, nº 100, Olho D'Água, São Luís/MA, CEP 65065-500

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Recurso de reconsideração. Lei Estadual nº 8.258/2005. Intempestividade. Não conhecimento. Manutenção do Acórdão CS-TCE nº 57/2013. Permanência das multas aplicadas ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 301/2023

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam de processo de inspeção dos índices de participação dos municípios do Estado do Maranhão (IPM) sobre o produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor José de Jesus do Rosário Azzolini, Secretário de Estado da Fazenda do Maranhão, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, IV, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, II, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do parecer do Ministério Público de Contas, em não conhecer do presente recurso de reconsideração, com base no art. 137 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), em face da sua evidente intempestividade.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 111/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos (acompanhamento de cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 - SACOP)

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA

Responsável: Iomar Salvador Melo Martins (Prefeito), inscrito no CPF sob o nº 104.466.993-49, residente na Rua Cícero Nascimento, s/nº, Centro, Pirapemas/MA, CEP 65.460-000

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Apreciação da legalidade de atos e contratos. Acompanhamento de cumprimento da Instrução Normativa nº 34/2014 - SACOP. Descumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015). Não envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 376/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de processo de apreciação da legalidade de atos e contratos (acompanhamento de cumprimento da Instrução Normativa nº 34/2014 – SACOP), de responsabilidade do Senhor Iomar Salvador Melo Martins, Prefeito de Pirapemas/MA no exercício financeiro de 2015, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 274, § 3º, III, do

Regimento Interno deste Tribunal de Contas e da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) aplicar ao responsável, Senhor Iomar Salvador Melo Martins (Prefeito de Pirapemas/MA), multa no valor de R\$24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), com fundamento no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA, c/c o art. 13 da Instrução Normativa nº 34/2014, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do não envio dos seguintes elementos de fiscalização:

- 1) Pregão Presencial nº 003/2015;
- 2) Pregão Presencial nº 010/2015;
- 3) Pregão Presencial nº 011/2015;
- 4) Pregão Presencial nº 012/2015;
- 5) Pregão Presencial nº 013/2015;
- 6) Pregão Presencial nº 014/2015;
- 7) Pregão Presencial nº 015/2015;
- 8) Pregão Presencial nº 016/2015;
- 9) Pregão Presencial nº 017/2015;
- 10) Pregão Presencial nº 018/2015;
- 11) Pregão Presencial nº 019/2015;
- 12) Pregão Presencial nº 020/2015;
- 13) Chamamento Público 002/2015;
- 14) Concorrência nº 001/2015;
- 15) Tomada de Preços nº 002/2015;
- 16) Tomada de Preços nº 004/2015;
- 17) Tomada de Preços nº 005/2015;
- 18) Tomada de Preços nº 006/2015;
- 19) Tomada de Preços nº 007/2015;
- 20) Contrato nº 32/2015;
- 21) Contrato nº 58/2015;
- 22) Contrato nº 59/2015;
- 23) Contrato nº 60/2015;
- 24) Contrato nº 61/2015;
- 25) Contrato nº 62/2015;
- 26) Contrato nº 63/2015;
- 27) Contrato nº 64/2015;
- 28) Contrato nº 65/2015;
- 29) Contrato nº 66/2015;
- 30) Contrato nº 68/2015;
- 31) Contrato nº 75/2015;
- 32) Contrato nº 76/2015;
- 33) Contrato nº 77/2015;
- 34) Contrato nº 78/2015;
- 35) Contrato nº 79/2015;
- 36) Contrato nº 80/2015;
- 37) Contrato nº 81/2015;
- 38) Contrato nº 83/2015;
- 39) Contrato nº 87/2015;
- 40) Contrato nº 88/2015;
- 41) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2015.

b) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

c) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9881/2010-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito – Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão

Embargante: Celson César do Nascimento Mendes, CPF nº 874.567.293-87, residente na Avenida Castelo Branco, nº 236 – Bairro Centro – Porto Rico/MA, CEP 65.263-000

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7405), Gilvan Valporto Santos (OAB/MA nº 7112) e Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6527)

Embargado: Acórdão PL-TCE/MA nº 107/2013

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Embargos de Declaração oposto pelo Sr. Celson César do Nascimento Mendes. Conhecimento do recurso.

Negado provimento. Mantido o Acórdão PL-TCE/MA nº 107/2013.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 82/2017

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Prefeito de Porto Rico do Maranhão no exercício financeiro de 2006, Senhor Celson César do Nascimento Mendes, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE/MA nº 107/2013, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto, mantendo na íntegra os Acórdãos PL-TCE nº 269, 270 e 271/2009, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 129, inciso II, e 138 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

- a) conhecer dos embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 138 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) negar-lhes provimento, por inexistirem as omissões e contradições alegadas pelo embargante, mantendo-se, por conseguinte, o Acórdão PL-TCE nº 107/2013;
- c) notificar o interessado desta decisão;
- d) alertar o recorrente para a utilização correta de embargos de declaração, devendo fazê-la somente quando houver, de fato, configurada a presença de, pelo menos, uma das hipóteses previstas no caput do referido art. 138, quais sejam, omissão, obscuridade ou contradição, sob pena de ser punido com multa, conforme previsto no § 4º desse artigo.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3519/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos (acompanhamento de cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 - SACOP)

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Timon/MA

Responsável: Luciano Ferreira de Sousa (Prefeito), inscrito no CPF sob o nº 852.947.803-72, residente na Rua Teresina, nº 1720, bairro Parque Piauí, Timon/MA, CEP 65.636-500

Advogados: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA 6.499), Katiana dos Santos Alves (OAB/MA 15.859), Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA 14.618-A)

Procurador constituído: Márcio Mendes Moura (CPF nº 003.075.673-11)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Apreciação da legalidade de atos e contratos. Acompanhamento de cumprimento da Instrução Normativa nº 34/2014 - SACOP. Descumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015). Não envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 303/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de processo de apreciação da legalidade de atos e contratos (acompanhamento de cumprimento da Instrução Normativa nº 34/2014 – SACOP), de responsabilidade do Senhor Luciano Ferreira de Sousa, Prefeito de Timon/MA no exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) aplicar ao responsável, Senhor Luciano Ferreira de Sousa (Prefeito de Timon/MA), multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fundamento no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA, c/c o art. 13 da Instrução Normativa nº 34/2014, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do não envio dos seguintes elementos de fiscalização:

- 1) Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2015;
- 2) Extrato do Aditivo nº 001/2016 ao Contrato nº 032/2015 SEMS;
- 3) Extrato de Prorrogação do Aditamento nº 002/2015 ao Contrato nº 007/2014;
- 4) Aviso de licitação Chamada Pública nº 001/2016;
- 5) Aviso de licitação Tomada de Preços nº 001/2016;
- 6) Extrato do Contrato nº 003/2016 – Pregão Presencial SRP nº 000/2015;
- 7) Extrato do Contrato nº 002/2016 – Pregão Presencial SRP nº 000/2015;
- 8) Aditivo nº 02 ao Contrato 077/2015-SEMS;
- 9) Aditivo nº 01 ao Contrato 024/2015-SEMS;
- 10) Aviso de licitação Pregão Presencial nº 013/2016;
- 11) Extrato do Contrato nº 005/2016 – SEINFRA;
- 12) Aditivo ao Contrato 001/2015-SEMS;
- 13) Retificação do Extrato do Contrato nº 012/2016 – Pregão nº 021/2015;
- 14) Aditivo ao Contrato 068/2014-SEMS;
- 15) Aditivo ao Contrato 069/2014-SEMS;
- 16) Extrato de Ratificação do Processo Administração nº 025/2015, referente à inexigibilidade;
- 17) Errata do extrato do contrato nº 055/2015;
- 18) Retificação do Extrato do SRP nº 021/2015;
- 19) Aviso de licitação – Pregão Presencial nº 001/2016;
- 20) Aviso de licitação – Pregão Presencial nº 002/2016;
- 21) Aviso de licitação – Pregão Presencial nº 042/2015;

- 22) Aviso de licitação – Pregão Presencial nº 045/2015;
- 23) Aviso de licitação – Pregão Presencial nº 047/2015;
- 24) Aviso de licitação – Pregão Presencial nº 050/2015;
- 25) Aviso de licitação – Pregão Presencial nº 051/2015;
- 26) Aviso de licitação – Pregão Presencial nº 052/2015;
- 27) Aviso de licitação – Repetição Pregão Presencial nº 047/2015;
- 28) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015 – Pregão Presencial nº 052/2014;
- 29) Aviso de licitação – Pregão Presencial nº 053/2015;
- 30) Aviso de licitação – Pregão Presencial nº 055/2015;
- 31) Aviso de licitação – Pregão Presencial nº 058/2015;
- 32) 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2014;
- 33) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015 – Pregão Presencial nº 052/2014;
- 34) Errata do Contrato nº 055/2015 – Pregão Presencial nº 026/2015;
- 35) Aviso de licitação – Pregão Presencial nº 057/2015;
- 36) Retificação da Publicação do Contrato nº 004/2015 veiculado em 15/12/2015;
- 37) Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2015;
- 38) Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2015;
- 39) Aditivo nº 001/2016 ao Contrato nº 001/2015 -Gabinete do Prefeito Locação de Imóvel;
- 40) Contrato nº 001/2016 referente á Ata de Registro de Preços nº 016/2015;
- 41) Aditivo nº 001/2016 ao Contrato nº 001/2015- Gabinete do Prefeito com a Tekynik;
- 42) Aditivo nº 001/2016 ao Contrato nº 002/2015- Gabinete do Prefeito com a Tekynik;
- 43) Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015 - Tekynik com a SEMEJ;
- 44) Extrato do Contrato nº 005/2015 referente à inexigibilidade nº 007/2015;
- 45) Aviso de licitação – Pregão Presencial nº 045/2015 – republicação;
- 46) 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2015 – Pregão Presencial nº 057/2014;
- 47) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015 – Pregão Presencial nº 030/2014;
- 48) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2015 – Pregão Presencial nº 025/2015;
- 49) 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2015 – Pregão Presencial nº 052/2014;
- 50) Contrato nº 001/2016 – Inexigibilidade 007/2015;
- 51) Contrato Administrativo nº 001/2016 – SEMS referente a processo judicial nº 2949-70.2014.8.10.0060;
- 52) Contrato nº 001/2016 – Pregão Presencial nº 057/2014 Ata de Registro de Preço 001/2015;
- 53) Contrato nº 001/2016 – Pregão Presencial nº 034/2015 Ata de Registro de Preço 016/2015;
- 54) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2015 – Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal e Tekynik;
- 55) 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0706/2013 – Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal e Tekynik;
- 56) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2015;
- 57) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2015;
- 58) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015 – Secretária Municipal de Finanças e Tekynik;
- 59) 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 004.20/2013;
- 60) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015 – Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Tekynik;
- 61) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2015;
- 62) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2015 – Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização e Tekynik;
- 63) 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 001/2015 – DMTrans e Tekynik;
- 64) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015 – Fundação Municipal de Cultura e Tekynik;
- 65) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2015 – Tomada de Preços nº 004/2015;
- 66) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2015 – Pregão Presencial nº 024/2014;
- 67) Contrato Administrativo nº 001/2016 - Fundação Municipal de Cultura (FMC);
- 68) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2014;
- 69) Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015.04/2013;
- 70) Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014.04/2013;
- 71) Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011.05/2013;

-
- 72) Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0509/2013;
 - 73) Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04.05/2013;
 - 74) Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013.04/2013;
 - 75) Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 001/2015 com SEMUH e a Tekynik;
 - 76) Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 001/2015 com IMPT e a Tekynik;
 - 77) Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 001/2015 com Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Tekynik;
 - 78) Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 001/2015 com Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Tekynik;
 - 79) Contrato nº 002/2016 da Fundação Municipal de Cultura;
 - 80) Contrato nº 003/2016 da Fundação Municipal de Cultura;
 - 81) Contrato nº 004/2016 da Fundação Municipal de Cultura;
 - 82) Contrato nº 005/2016 da Fundação Municipal de Cultura;
 - 83) Contrato nº 006/2016 da Fundação Municipal de Cultura;
 - 84) Contrato nº 007/2016 da Fundação Municipal de Cultura;
 - 85) Contrato nº 008/2016 da Fundação Municipal de Cultura;
 - 86) Contrato nº 009/2016 da Fundação Municipal de Cultura;
 - 87) Aditivo ao Contrato nº 005/2015 SEMS (Data 20/01/2016);
 - 88) Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 003/2016;
 - 89) Aditivo ao Contrato nº 005/2015 SEMS (Data 21/01/2016);
 - 90) Extrato de Ratificação da despesa de licitação nº 001/2016;
 - 91) Extrato de Ratificação da despesa de licitação nº 002/2016;
 - 92) Aviso de Licitação - Repetição Pregão Presencial nº 050/2015;
 - 93) Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 004/2016;
 - 94) Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 005/2016;
 - 95) Aviso de Licitação - Concorrência nº 001/2016;
 - 96) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2015;
 - 97) Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2015 – Pregão 030/2014;
 - 98) Extrato de Resultado da Ata de SRP nº 001/2016 – Pregão Presencial nº 042/2015;
 - 99) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2015;
 - 100) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2014 – Dispensa de Licitação nº 003/2014;
 - 101) Contrato nº 001/2016 SEMED;
 - 102) Contrato nº 002/2016 Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização;
 - 103) Contrato nº 003/2016 Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização;
 - 104) Contrato nº 001/2016 – Pregão Presencial nº 023/2015;
 - 105) Contrato nº 002/2016 – Pregão Presencial nº 023/2015;
 - 106) Contrato nº 003/2016 – Pregão Presencial nº 023/2015;
 - 107) Contrato nº 004/2016 – Pregão Presencial nº 023/2015;
 - 108) Contrato nº 005/2016 – Pregão Presencial nº 023/2015;
 - 109) Contrato nº 006/2016 – Pregão Presencial nº 023/2015;
 - 110) Contrato nº 007/2016 – Pregão Presencial nº 023/2015;
 - 111) Contrato nº 008/2016 – Pregão Presencial nº 035/2015;
 - 112) Contrato nº 009/2016 – Pregão Presencial nº 035/2015;
 - 113) Contrato nº 010/2016 – Pregão Presencial nº 005/2015;
 - 114) Aviso de licitação – Pregão Presencial nº 053/2015 - Republicação;
 - 115) Aviso de licitação – Pregão Presencial nº 002/2016 – Republicação;
 - 116) Extrato de ata de SRP nº 002/2016 – Pregão Presencial nº 055/2015;
 - 117) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015 – Pregão Presencial nº 024/2014;
 - 118) Termo de convalidação do Contrato nº 019/2014;
 - 119) Retificação do extrato do Contrato nº 014/2015 – Pregão nº 052/2014 (Data 18/12/2015);
 - 120) Aditivo ao Contrato nº 001/2015 AGERT;
 - 121) Aditivo nº 001 ao Contrato nº 032/2015 SEMS;
 - 122) Aviso de Licitação - Repetição Pregão Presencial nº 046/2015;
 - 123) Aviso de Licitação - Repetição Pregão Presencial nº 050/2016;
-

-
- 124) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2015 SEMAG;
 - 125) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2015 SEMDES;
 - 126) Terceiro Aditivo ao Contrato nº 002/2015 Superintendência de Limpeza e Urbanização.
 - 127) Aditivo ao Contrato nº 005/2015 SEMS;
 - 128) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015 – Pregão nº 030/2014 SEMED;
 - 129) Contrato nº 002/2016 – SEMS;
 - 130) Contrato nº 003/2016 – SEMS;
 - 131) Extrato da Ata de SRP nº 003/2016 – Pregão Presencial nº 051/2015;
 - 132) Extrato da Ata de SRP nº 004/2016 – Pregão Presencial nº 003/2016;
 - 133) Aviso de licitação Republicação Pregão Presencial nº 052/2015;
 - 134) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2015 – Concorrência 003/2015;
 - 135) Contrato nº 005/2016 – SEMS;
 - 136) Contrato nº 006/2016 – SEMS;
 - 137) Revogação do Pregão Presencial nº 039/2015;
 - 138) Ratificação da Dispensa de licitação nº 024/2016;
 - 139) Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 006/2016 (Data 12/02/2016);
 - 140) Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 006/2016 (Data 15/02/2016);
 - 141) Aviso de Licitação Concorrência nº 005/2016;
 - 142) Extrato do Contrato nº 013/2016 SEMDES;
 - 143) Extrato do Contrato nº 049/2016 – SEMED – Pregão Presencial nº 023/2015;
 - 144) Extrato do Contrato nº 047/2016 – SEMED – Dispensa nº 002.023/2016;
 - 145) Extrato do Contrato nº 033/2016 – SEMED – Pregão nº 035/2015;
 - 146) Extrato do Contrato nº 002/2016 – SEINFRA – Pregão 006/2016 Ata de Registro de Preço nº 007/2016;
 - 147) Retificação do Extrato do Contrato nº 024/2016;
 - 148) Retificação do Extrato do Contrato nº 016/2016;
 - 149) Retificação do Extrato do Contrato nº 011/2016;
 - 150) Aviso de licitação Tomada de Preços nº 001/2016;
 - 151) Aviso de licitação Concorrência nº 003/2016;
 - 152) Extrato do Contrato nº 005/2016 SEMS;
 - 153) Extrato do Contrato nº 006/2016 SEMS;
 - 154) Extrato do Contrato nº 002/2016 SEMS;
 - 155) Extrato do Contrato nº 029/2016 SEMS;
 - 156) Extrato do Contrato nº 030/2016 SEMS;
 - 157) Extrato do Contrato nº 031/2016 SEMS;
 - 158) Extrato do Contrato nº 034/2016 SEMS;
 - 159) Aviso de licitação – Pregão Presencial nº 004/2016;
 - 160) Extrato do Contrato nº 007/2016 SEMS;
 - 161) Extrato do Contrato nº 9912391153/2016 AGERT;
 - 162) Extrato da Ata de SRP nº 005/2016 – Pregão Presencial nº 004/2016;
 - 163) Extrato de Homologação da Tomada de Preços nº 008/2015;
 - 164) Extrato do Contrato nº 006/2016 SEMED;
 - 165) Extrato do Contrato nº 007/2016 SEMED;
 - 166) Extrato do Contrato nº 008/2016 SEMED;
 - 167) Extrato do Contrato nº 009/2016 SEMED;
 - 168) Extrato do Contrato nº 010/2016 SEMED;
 - 169) Extrato do Contrato nº 011/2016 SEMED;
 - 170) Extrato do Contrato nº 012/2016 SEMED;
 - 171) Extrato do Contrato nº 013/2016 SEMED;
 - 172) Extrato do Contrato nº 014/2016 SEMED;
 - 173) Extrato do Contrato nº 015/2016 SEMED;
 - 174) Extrato do Contrato nº 016/2016 SEMED;
 - 175) Extrato do Contrato nº 017/2016 SEMED;
 - 176) Extrato do Contrato nº 018/2016 SEMED;
 - 177) Extrato do Contrato nº 019/2016 SEMED;
-

- 178) Extrato do Contrato nº 020/2016 SEMED;
 - 179) Extrato do Contrato nº 021/2016 SEMED;
 - 180) Extrato do Contrato nº 022/2016 SEMED;
 - 181) Extrato do Contrato nº 023/2016 SEMED;
 - 182) Extrato do Contrato nº 024/2016 SEMED;
 - 183) Extrato do Contrato nº 025/2016 SEMED;
 - 184) Extrato do Contrato nº 026/2016 SEMED;
 - 185) Extrato do Contrato nº 008/2016 SEMED;
 - 186) Extrato do Contrato nº 003/2015 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura -SEINFRA;
 - 187) Extrato do Contrato nº 001/2016 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura -SEINFRA;
 - 188) Extrato do Contrato nº 001/2016 – Ata de Registro de Preço nº 016/2015;
 - 189) Extrato da Ata de SRP nº 007/2016 – Pregão Presencial nº 006/2016;
 - 190) Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 008/2016;
 - 191) Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 007/2016;
 - 192) Retificação da Publicação do Contrato nº 001/2016 – SRP nº 016/2015;
 - 193) Extrato do Contrato nº 035/2016 SEMED;
 - 194) Extrato do Contrato nº 036/2016 SEMED;
 - 195) Extrato do Contrato nº 037/2016 SEMED;
 - 196) Extrato do Contrato nº 038/2016 SEMED;
 - 197) Extrato da Ata SRP nº 008/2016 - Pregão Presencial nº 021/2015;
 - 198) Extrato de Contrato nº 010/2016 SEMS;
 - 199) Extrato de Contrato nº 017/2016 SEMS;
 - 200) Extrato de Contrato nº 001/2016 AGERT;
 - 201) Extrato de Contrato nº 002/2016 AGERT;
 - 202) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2015 IPMT;
 - 203) Extrato da Ata SRP nº 008/2016 - Pregão Presencial nº 047/2015;
 - 204) Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 008/2016;
 - 205) Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 011/2016;
 - 206) Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 053/2015 Republicação;
 - 207) Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 050/2015 Republicação;
 - 208) Extrato do Contrato nº 005/2016 SEMED – Dispensa nº 001/2016;
 - 209) Extrato do Contrato nº 003/2016 SEINFRA – Dispensa nº 001/2016;
 - 210) Extrato do Aditivo nº 001/2016 ao Contrato nº 061/2015 SEMS;
 - 211) Extrato do Contrato nº 002/2016 SEMPLAN – Inexigibilidade nº 001/2016;
 - 212) Aviso de Adiantamento de RDC Presencial nº 01/2016;
 - 213) Extrato do Aditivo nº 001/2016 ao Contrato nº 050/2015 SEMS;
 - 214) Extrato do Contrato nº 001/2016 SEMDHC;
 - 215) Extrato do Contrato nº 052/2016 SEMED;
 - 216) Extrato do Contrato nº 001/2016 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;
 - 217) Extrato do Contrato nº 002/2016 da Ata de SRP nº 007/2016 – Pregão nº 006/2015 SEINFRA;
 - 218) Extrato da Homologação e Adjudicação da Concorrência nº 001/2016 SEINFRA;
 - 219) Retificação do Extrato de Ata de SRP nº 007/2016 – Pregão Presencial nº 005/2016;
 - 220) Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2014 SEMED;
 - 221) Terceiro Aditivo ao Contrato nº 059/2014 – Tomada de Preços nº 014/2013;
 - 222) Retificação da Publicação do Extrato do Contrato nº 002/2016 SEMPLAN – Inexigibilidade nº 010/2016;
 - 223) Terceiro Aditivo ao Contrato nº 008/2015 SEMED;
 - 224) Extrato da Ata de SRP nº 009/2016 – Pregão Presencial nº 006/2016;
 - 225) Aviso de licitação Pregão Presencial nº 012/2016;
 - 226) Aviso de licitação Pregão Presencial nº 012/2016.
- b) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- c) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original do acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5789/2012 -TCE-MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Câmara Municipal de Santana do Maranhão

Responsável: Francisco das Chagas Rocha, Presidente, CPF nº 315.426.973-87, residente na Rua Sete, s/nº, Coqueiro, Santa do Maranhão/MA, CEP nº 65.555-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas Anual do Presidente da Câmara, de responsabilidade do Senhor Francisco das Chagas Rocha (Presidente da Câmara), relativa ao exercício financeiro de 2011. Julgamento irregular. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à SUPEX para os fins legais.

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 564/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual do Presidente da Câmara, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Presidente, Senhor Francisco das Chagas Rocha, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE – MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 197/2017/GPROC1 do Ministério Público de Contas, em:

- a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara, Senhor Francisco das Chagas Rocha, nos termos do art. 22, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) imputar ao Responsável, Senhor Francisco das Chagas Rocha, débito no valor de R\$ 444.675,89 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), em favor do erário municipal, a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, cujo valor será aumentado, na data do efetivo pagamento, se efetivado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Município, calculados a partir do vencimento (art. 15, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.258/2005), equivalente ao valor de repasse do executivo e a flagrante inadimplência ante o não cumprimento do dever de prestar contas;
- c) aplicar ao Responsável, Senhor Francisco das Chagas Rocha, Multa no valor de R\$ 44.467,58 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), referente a 10% do valor atualizado sobre o dano causado ao erário (art. 66 da Lei Orgânica do TCE/MA, com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;
- d) intimar o Senhor Francisco das Chagas Rocha (Presidente da Câmara) por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento dos valores das multas e imputações de débito que lhe são aplicadas;
- e) determinar o aumento dos valores das multas e imputação de débito decorrentes dos itens “b” e “c” na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

f) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX-TCE/MA), em 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, uma via deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para conhecimento e adoção das medidas legais no âmbito de sua competência.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de Junho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 8626/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Nilzia Raimunda Fonseca Simões

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Nilzia Raimunda Fonseca Simões, viúva de José Antônio Barros Simões, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 375/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Nilzia Raimunda Fonseca Simões, viúva de José Antônio Barros Simões, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 03 de agosto de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 410/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8970/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): João de Deus Souza Machado

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a João de Deus Souza Machado, viúvo da Sra. Maria da Conceição Souza Machado, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 376/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a João de Deus Souza Machado, viúvo da Sra. Maria da Conceição Souza Machado, ex-servidora pública estadual, outorgada pelo Ato de 26 de outubro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 496/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8986/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): José Ribamar dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a José Ribamar dos Santos, viúvo da Sra. Maria Marilena dos Santos Moraes, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 377/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a José Ribamar dos Santos, viúvo da Sra. Maria Marilena dos Santos Moraes, ex-servidora pública estadual, outorgada pelo Ato de 16 de outubro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 297/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9784/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência de São José de Ribamar/MA

Responsável: Nádia Maria Franca Quinzeiro

Beneficiário(a): Francinete Vasconcelos da Cruz (companheira), Carlos Ryarde Vasconcelos Rabelo e Carlos Vinícius Vasconcelos Rabelo (filhos)

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Francinete Vasconcelos da Cruz (companheira), Carlos Ryarde Vasconcelos Rabelo e Carlos Vinícius Vasconcelos Rabelo (filhos) do Sr. Jaílton Carlos Pereira Rabelo, ex-servidor público municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 378/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Francinete Vasconcelos da Cruz (companheira), Carlos Ryarde Vasconcelos Rabelo e Carlos Vinícius Vasconcelos Rabelo (filhos) do Sr. Jaílton Carlos Pereira Rabelo, ex-servidor público municipal, outorgada pela Portaria nº 195, de 26 de setembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência de São José de Ribamar/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 330/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9930/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia/MA

Responsável: Heldiana Sousa da Paixão

Beneficiário(a): Luis Felipe Sousa Tinoco (filho menor)

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Luis Felipe Sousa Tinoco (filho menor) da Sra. Jaciara Santos Sousa, ex-servidora pública municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 379/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Luis Felipe Sousa Tinoco (filho menor) da Sra. Jaciara Santos Sousa, ex-servidora pública municipal, outorgada pela Portaria nº 0011, de 11 de janeiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 516/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9951/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria da Glória Oliveira dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Maria da Glória Oliveira dos Santos, viúva de Julião dos Santos, ex-servidor pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 380/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Maria da Glória Oliveira dos Santos, viúva de Julião dos Santos, ex-servidor pública estadual, outorgada pelo Ato de 10 de outubro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 384/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 795/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria Vicencia Silva Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Maria Vicencia Silva Ribeiro, viúva do Sr. Manoel Messias Ribeiro, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 381/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Maria Vicencia Silva Ribeiro, viúva do Sr. Manoel Messias Ribeiro, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 03 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 297/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4206/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Conceição do Socorro Galvão Garcia

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Conceição do Socorro Galvão Garcia, viúva do Sr. Luis Justino da Silva Garcia, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 382/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Conceição do Socorro Galvão Garcia, viúva do Sr. Luis Justino da Silva Garcia, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 30 de abril de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4087/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4413/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Thainná Barros da Silva Martins (viúva) e Miguel da Silva Martins (filho menor)

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Thainná Barros da Silva Martins (viúva) e Miguel da Silva Martins (filho menor) do Sr. Wender Serejo Martins, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 383/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Thainná Barros da Silva Martins (viúva) e Miguel da Silva Martins (filho menor) do Sr. Wender Serejo Martins, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 03 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4096/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6910/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto

Responsável: Benedito Lopes Fernandes

Beneficiário: Maria de Fátima da Silva Gomes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, a Maria de Fátima da Silva Gomes, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 384/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais a Maria de Fátima da Silva Gomes, matrícula n.º 00425, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto, outorgada pelo Decreto Nº 047, de 12 de dezembro de 2003, expedido pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 319/2023/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10514/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Sônia Maria Xavier Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão Previdenciária, concedida a Sônia Maria Xavier Pereira, filha maior inválida do ex-segurado Raimundo Pereira. Do Quadro da Polícia Militar do Estado do Maranhão Ilegalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 392/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de concessão de pensão previdenciária, com paridade, a Sônia Maria Xavier Pereira, filha maior inválida do ex-segurado Raimundo Pereira, matrícula nº 00347817, reformado na função de Soldado, com subsídio de Cabo, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, falecido em 19/03/1971, outorgada pelo Ato publicado em Diário Oficial nº 213, de 07 de novembro de 2019, expedida pelo pela Secretaria de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 266/2023/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela ilegalidade do ato da referida pensão e posterior negativa de registro, art. 232 do Regimento Interno.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 4368/2020-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro
Beneficiário: João Gabriel da Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, em benefício de João Gabriel da Silva. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 397/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária, sem paridade, no percentual de 100%, em benefício de João Gabriel da Silva, viúvo da ex-segurada Maria Nascimento Silva, matrícula nº 00284244-00, falecida em 14/06/1919, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, outorgada no dia 30 de junho de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4060/2023, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 4644/2020-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Josineide Vieira da Silva e outros

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, em benefício de Josineide Vieira da Silva e outros. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 404/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária, sem paridade, no percentual de 100%, rateado em 50% entre Josineide Vieira da Silva, viúva, e 50% entre Júlia Gabrielli da Silva, Glenda Rafaelli da Silva e Rebeca Vithória da Silva, filhas menores do ex-segurado Eliezer da Silva, matrícula nº 00295012-00, falecido em 21/07/2019, no exercício da função de Professor III, Classe B, Referência 03, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato de 08 de abril de 2020, publicado no Diário do Estado do Maranhão nº 074, de 22 de abril de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4123/2023/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº: 4378/2020-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Oswaldo Batista Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, em benefício de Oswaldo Batista Oliveira. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 398/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária, sem paridade, no percentual de 100% cada, em benefício de Oswaldo Batista Oliveira, viúvo da ex-segurada Francisca das Chagas Lima Oliveira, falecida em 24/12/2019, aposentada em duas matrículas no cargo de Professor I, cuja matrículas são: nº 00340145-00 e nº 00340145-01, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, Classe C, Referência 06, Outorgada no dia 30 de abril de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4126/2023, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº: 661/2020-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Arieldes Macário da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, em benefício de Arieldes Macário da Costa. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 394/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária, sem paridade, em benefício de Arieldes Macário da Costa, viúvo e dependente legal da ex-servidora Sandra Maria Torres da

Costa, matrícula nº 00307451-00, falecida em 05/09/2019, no exercício do cargo de Analista Executiva, Especialidade Assistente Social, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, da Secretaria de Estado da gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, Outorgada no dia 03 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 381/2023, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 7719/2019-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Eliane Ramos Coêlho Pinto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcante Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, em benefício de Eliane Ramos Coêlho Pinto. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 386/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária, sem paridade, em benefício de Eliane Ramos Coêlho Pinto, viúva do ex-servidor Francisco Carlos Fonseca Pinto, matrícula nº 00007045-00, falecido em 12/04/1919, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Maranhão, Outorgada no dia 10 de junho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 546/2023, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Presidência**Ato - Aposentadoria****REPUBLICAÇÃO DO ATO Nº 04/2023 – APOSENTADORIA.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e paridade, à servidora TEOTONIA DA CRUZ CARDOZO GONCALVES, matrícula nº 9175, no cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, Classe TEC, Padrão TEC16, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional no 41/03, tendo em vista decisão constante do Processo SEI nº 23.000904, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. - Vencimento base do cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, Classe TEC, Padrão TEC16, definido no anexo III da Lei nº 11.134/2019, alterado pela Lei nº 11.675, de 22 de abril de 2022 – R\$ 16.239,79 (dezesesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos);

II. - 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 4.871,93 (quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e três centavos);

III. - 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), referentes à verba remuneratória URV – Lei nº 11.134/2019, calculados sobre vencimento base do cargo e o adicional por tempo de serviço – Lei nº 11.134/2019 – R\$ 2.529,17 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezessete centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Portaria**PORTARIA TCE/MA N.º 675, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, nos termos do Processo nº 23.000767; CONSIDERANDO o disposto nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 73/2004, com redação da Lei Complementar nº 176/2015;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do Decreto nº 34.359/2018, e

CONSIDERANDO o disposto nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, à servidora Margarida Maria Santos Souza, matrícula nº 6742, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária em 21/05/2023, e por permanecer em atividade, até que se completem as exigências para a Aposentadoria Compulsória.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 676, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Concessão de afastamento para participar de seminário e autorização de diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor Robson Nunes Gama, matrícula nº 8771, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Auxiliar do Gerente de Tecnologia da Informação deste Tribunal, para participar do “14º Seminário de Proteção à Privacidade e aos Dados Pessoais” a ser realizado em São Paulo/SP, no período de 15 a 17 de agosto do ano em curso, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 22.000084.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 686, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre fim da cessão de servidor e revogação de Gratificação de Controle Externo

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 23.000650 e Ofício nº 180/2023-PRESI/GRAPRE/MTS,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da disposição para este Tribunal do servidor Manoel da Guia Cruz, matrícula TCE/MA nº 14175, Técnico Especial, pertencente ao Quadro de Pessoal da Maranhão Parcerias (MAPA), a ser considerada do dia 1º de agosto de 2023.

Art. 2º Revogar, a partir de 1º de agosto de 2023, a Gratificação de Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), concedida por meio da Portaria nº 1500/2018/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de Agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo: 1494/2023-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício: 2023

Unidade: Gabinete do Prefeito de Graça Aranha

Responsável: Ubirajara Rayol Soares – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 039/2023

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 22/09/2023, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 2178/2023 – NUFIS3, de 23/06/2023, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 100/2023-GCSUB1/ABCB, de 10/07/2023.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 1494/2023-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6

de junho de 2005.

São Luís/MA, 24 de julho de 2023.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 276/2023-TCE

Natureza: Representação

Espécie: Procedimento Licitatório

Exercício: 2023

Representante: Kadosh Serviços Corporativos Ltda

Representado: Prefeitura de Centro do Guilherme/MA

Responsável: Maria de Fátima da Silva Mesquita – Secretária Municipal de Administração, Indústria e Comércio

Procuradores Constituídos: Antonio Gonçalves Marques Filho (Advogado, OAB/MA n.º 6.527), Sérgio Eduardo de Matos Chaves (Advogado, OAB/MA n.º 7.405) e Mirian Marla de Medeiros N. Lima (Advogada, OAB/MA n.º 10.109)

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 043/2023

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 17/08/2023, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução Nº 1812/2023 – NUFIS2/LÍDER4, de 22/06/2023, encaminhada ao responsável através do Ofício n.º 096/2023-GCSUB1/ABCB, de 06/07/2023.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 276/2023-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 04 de agosto de 2023.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 276/2023-TCE

Natureza: Representação

Espécie: Procedimento Licitatório

Exercício: 2023

Representante: Kadosh Serviços Corporativos Ltda

Representado: Prefeitura de Centro do Guilherme/MA

Responsável: Pedro Maclínio Silveira Filho – Pregoeiro

Procuradores Constituídos: Antonio Gonçalves Marques Filho (Advogado, OAB/MA n.º 6.527), Sérgio Eduardo de Matos Chaves (Advogado, OAB/MA n.º 7.405) e Mirian Marla de Medeiros N. Lima (Advogada, OAB/MA n.º 10.109)

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 044/2023

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 17/08/2023, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução Nº 1812/2023 – NUFIS2/LÍDER4, de 22/06/2023, encaminhada ao responsável através do Ofício n.º 097/2023-GCSUB1/ABCB, de 06/07/2023.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 276/2023-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 04 de agosto de 2023.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo nº 91/2020 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Defensoria Pública do Estado do Maranhão
Responsável: Alberto Pessoa Bastos (ex-Defensor Público Geral)
Assunto: Prorrogação de prazo

DECISÃO

Considerando o disposto no §4º do art. 118 da Lei nº 8.258/2005, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, nos termos do art. 123, inciso V, da Lei nº 8.258/2005, para cumprimento da diligência anteriormente determinada.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Em 03 de agosto de 2023 às 11:55:16
Relator

Processo nº 2112/2023 - TCE-MA
Origem: GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA
Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE
Procuradores constituídos: Lucas Oliveira de Alencar (Procurador do Município de Fortuna/MA) OAB/MA 12.045

Considerando o que dispõe o art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, c/c o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, defiro o pleito, ou seja, vista e cópia do Processo nº 1946/2023

Dê-se ciência através de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte e, posteriormente, encaminhe-se à SEPRO/SUPAR, para as providências pertinentes.

São Luís, 04 de agosto de 2023.
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Relator

Processo: 1565/2023-TCE-MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Espécie: Prefeito Municipal
Exercício: 2022
Unidade: Gabinete do Prefeito de Presidente Vargas/MA
Responsável: Fabiana Rodrigues Mendes – Prefeita

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 041/2023

De ordem do Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 02/09/2023, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 1748/2023 – NUFIS3/LIDER09, de 15/06/2023, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 090/2023-GCSUB1/ABCB, de 21/06/2023.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 1565/2023-TCE à inteira disposição do Gestor para vista,

ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 27 de julho de 2023.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 8338/2019 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEM

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Igor Aguiar de Araújo - Pesquisador

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Igor Aguiar de Araújo, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 8338/2019 – TCE/MA, que trata de Tomada de Contas Especial encaminhado pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEM, relativa ao exercício financeiro de 2018, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 5037/2020, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 8338/2019 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 02/08/2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 7426/2017 – TCE/MA

Natureza: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Cleomar Tema Carvalho Cunha (ex-Prefeito)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno

deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Cleomar Tema Carvalho Cunha, não localizado em citação anterior para os atos e termos do Processo nº 7426/2017 – TCE/MA, que trata de Representação em desfavor do Município de Tuntum/MA, relativa ao exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 3510/2019, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 7426/2017 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 02/08/2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 1082/2020 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Entidade: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA

Exercício financeiro: 2020

Responsável: Cleomar Tema Carvalho Cunha (ex-Prefeito)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Cleomar Tema Carvalho Cunha, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 1082/2020 – TCE/MA, que trata de Denúncia em desfavor do Município de Tuntum/MA, relativa ao exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1137/2020, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 1082/2020 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 02/08/2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 6203/2019 – TCE/MA

Natureza: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Domingos Francisco Dutra Filho (ex-Prefeito)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Domingos Francisco Dutra Filho, não localizado em citação anterior para os atos e termos do Processo nº 6203/2019 – TCE/MA, que trata de Representação em desfavor do Município de Paço do Lumiar/MA, relativa ao exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 100/2020, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 6203/2019 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 02/08/2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3899/2020 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Entidade: Prefeitura Municipal de Passagem Franca/MA

Exercício financeiro: 2020

Responsável: Rualyson da Silva Barbalho – Presidente da CPL

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Rualyson da Silva Barbalho, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 3899/2020 – TCE/MA, que trata de Denúncia em desfavor do Município de Passagem Franca/MA, relativa ao exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 3042/2020, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 3899/2020 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 02/08/2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3899/2020 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Entidade: Prefeitura Municipal de Passagem Franca/MA

Exercício financeiro: 2020

Responsável: Marlon Saba de Torres (Prefeito)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Marlon Saba de Torres, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 3899/2020 – TCE/MA, que trata de Denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Passagem Franca/MA, relativa ao exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 3042/2020, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 3899/2020 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 02/08/2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 6653/2019 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Domingos Francisco Dutra Filho (ex-Prefeito)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Domingos Francisco Dutra Filho, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 6653/2019 – TCE/MA, que trata de Denúncia em desfavor do Município de Paço do Lumiar/MA, relativa ao exercício financeiro de 2019, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 684/2020, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 6653/2019 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 01/08/2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 7826/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Entidade: Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Iracema Cristina Vale Lima – Prefeita

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Iracema Cristina Vale Lima, não localizada em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 7826/2018 – TCE/MA, que trata de Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos em desfavor do Município de Paço do Lumiar/MA, relativa ao exercício financeiro de 2019, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 17649/2018, constante no mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 7826/2018 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 31/07/2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Secretaria de Gestão**Outros**

EXTRATO DE NULIDADE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23-000646. OBJETO: Aquisição de 50 (cinquenta) Aparelhos de Telefone Fixo, com fio, de cor preta; 03 volumes de campainha, 02 tipos de toque, funções flash, rediscar e mudo, com permissão de instalação nas posições de mesa e/ou parede para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, exclusivo para empresas do tipo ME e EPP conforme pela Lei Complementar Nº123/2006, alterada pela lei Complementar 147/2014, Adjudicado em favor da empresa SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 28.742.388/0001-15 ; TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO:: R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais), para o item Único; BASE LEGAL: caput Art. 50 c/c & Único do Decreto Federal 10.024/2019. Autoridade Competente: Ambrósio Guimarães Neto; São Luís - MA, 04/08/2023. Catarina Delmira Boucinhas leal. Pregoeira.

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 684, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Guilhermina Coelho de Almeida Silva, matrícula nº 9209, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade, relativos ao quinquênio de 2012/2017, no período de 03/11 a 02/12/2023, conforme Processo SEI/TCE/MA nº 23.001094.

Art.2º Fundamentação legal do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 685, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Prorrogação de Licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Elaine Cardoso Saraiva Almeida, matrícula nº 6247, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 77 (setenta e sete) dias, no período retroativo 16/04/2023 a 01/07/2023, nos termos do Processo nº 22.000060.

Art. 2º Fundamentação legal: Laudo Médico Pericial da Diretoria de Perícias Médicas do Estado e artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão, em exercício.